

ESTATUTOS DE VIVA MULHER VIVA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro

(Da denominação, sede objecto e fins)

Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

1 – “Viva Mulher Viva Associação”, é uma associação sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos;

2 – A Associação é constituída por tempo indeterminado e exerce o seu objecto social na área de influência do Hospital de São José e dos Hospitais Civis de Lisboa.

Artigo 2.º

(Sede)

1 – A Associação tem sede em Lisboa, no Hospital de S. José, Serviço de Psicoterapia, sito na Rua José António Serrano, freguesia da Pena.

2 – A sede pode ser transferida para outra localidade do mesmo concelho, por resolução da Direcção.

Artigo 3.º

(Objecto)

O objecto social consiste na promoção do bem estar e qualidade de vida de pacientes com cancro da mama e seus familiares.

(Fins para desenvolver o objecto social)

- a) Desenvolver iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos doentes com cancro na mama e de seus familiares ao longo de todas as fases da doença e seus tratamentos, nas suas diversas vertentes;
- b) promover a comunicação e inter-ajuda entre os doentes com cancro na mama, nas diversas fases da doença, sua família e outros intervenientes;
- c) promover a divulgação de informação sobre vários aspectos da doença, tratamentos, etapas críticas, estratégias de adaptação, direitos, benefícios legais, recursos sociais, entre outros;
- d) assegurar apoio psicossocial ao longo de todo o processo de doença para os doentes e suas famílias;
- e) defender o direito a melhores condições de tratamento e assistência aos doentes com esta patologia;
- f) promover estudos clínico-científicos e formação na área oncológica com ênfase para os aspectos psicossociais;
- g) desenvolver iniciativas no sentido de promover o direito ao trabalho com condições especiais ou reintegração sócio-profissional adequada às limitações impostas pela doença;
- h) desenvolver o papel de parceiro na equipa de saúde;
- i) promover relações com associações e outras entidades congéneres e afins.

Capítulo Segundo

(Dos Associados)

Artigo 4.º

(Condições de Admissão)

1 – São associados desta Associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas com residência ou sede em território nacional;

2 – As pessoas singulares ou colectivas referidas no número anterior, tornar-se-ão associadas da Associação, com todos os direitos e obrigações inerentes desde o momento da sua aprovação pela Direcção da Associação.

Artigo 5.º

(Categoria de associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que, por serviços prestados ou donativos atribuídos à Associação especialmente relevantes para a realização dos seus fins, sejam reconhecidos como tal pela assembleia geral;
- b) Efectivos – as pessoas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma donativo de montante fixado em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

(Direitos dos Associados)

Os direitos dos associados são os seguintes:

- a) participar nas assembleias gerais;
- b) convocar as assembleias gerais nos termos destes estatutos;
- c) nomear e ser nomeados para a Direcção e para o Conselho Fiscal da Associação;
- d) utilizar e beneficiar das vantagens e actividades da Associação, nos termos definidos pela Direcção.

Artigo 7.º

(Obrigações dos Associados)

As obrigações dos associados são as seguintes:

- a) colaborar com a Associação no exercício das actividades previstas no artigo 3.º e em particular participar activamente nas suas iniciativas;
- b) aceitar as convocatórias e iniciativas legais dos órgãos sociais e assumir as responsabilidades a elas inerentes;
- c) efectuar atempadamente o pagamento das suas contribuições à Associação;
- d) desempenhar as funções para as quais sejam designados e executar quaisquer outras tarefas e funções que lhes sejam atribuídas pela Associação;
- e) quaisquer outras obrigações que os associados entendam ser convenientes e adequadas.

Artigo 8.º

(Contribuições dos Associados)

1 – Os associados ficam obrigados a efectuar uma contribuição anual para a Associação de valor definido pela Assembleia Geral;

2 – As contribuições serão obrigatoriamente pagas num período e pelo meio definido pela Direcção;

Artigo 9.º

(Perdas de Qualidade de Associado)

1 – Perdem a qualidade de associados:

- a) os que realizem ou promovam qualquer acto que contrarie os objectivos da Associação ou prejudique a sua prossecução;
- b) os que não cumprirem as suas obrigações.

Capítulo Terceiro

(Dos Órgãos da Associação)

Artigo 10.º

(Disposições Gerais)

1 – Os órgãos da Associação são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

(Membros dos Órgãos Sociais)

1 – Os membros da Direcção nomeados pela Assembleia Geral terão mandatos de dois anos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal nomeados pela Assembleia Geral, terão mandatos de dois anos, salvo se a mesma Assembleia Geral proceder à sua substituição até ao termo do prazo do mandato inicial;

3 – Os membros dos órgãos sociais referidos nos números anteriores não auferem remuneração pelo desempenho das suas funções ao serviço da Associação.

Artigo 12.º

(Constituição da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto;

2 – Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Direcção.

Artigo 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes Estatutos, nomeadamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício do ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 14.º

(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

1 – A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente 2 vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.;

2 – Podem realizar-se Assembleias Gerais Extraordinárias que reunirão extraordinariamente quando convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

(Convocatórias)

1 – A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos;

2 – A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 16.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 – Para a realização válida da Assembleia Geral em primeira convocatória, é necessária a presença ou representação de associados com pelo menos cinquenta por cento dos associados.

2 – A realização válida da Assembleia Geral em segunda convocatória, far-se-á independentemente do número de membros presentes ou representados.

Artigo 17.º

(Quorum de Votações)

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre a alteração dos Estatutos da Associação deverão ser tomadas por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos..

Artigo 18.º

(Direcção)

1 – A Direcção é constituída por cinco associados eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 13.º e prevendo-se a existência de 2 suplentes;

2 – O Presidente da Direcção é eleito em Assembleia Geral;

3 – Os membros da Direcção desempenham as funções que lhes competirem nos termos do artigo 18.º, tendo cada um deles direito a um voto;

4 – As competências da Direcção poderão ser delegadas em um ou mais dos seus membros, os quais exercerão no âmbito da respectiva delegação de poderes;

5 – A Direcção pode nomear procuradores da Associação para a prática de actos específicos e predeterminados nos termos da lei.

Artigo 19.º

(Funcionamento da Direcção)

1 – Excepto se a Assembleia Geral deliberar em contrário, o Presidente e os demais membros da Direcção designarão entre eles um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal ;

2 – O Presidente é o principal responsável da Associação, cabendo-lhe poderes gerais de administração, incluindo nomeadamente a supervisão das actividades da Associação, a verificação dos procedimentos contabilísticos e de cobrança e quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pela Direcção;

3 – O Vice-Presidente substituí o Presidente na sua ausência e nessa qualidade tem as mesmas competências e pode praticar quaisquer outros actos que lhe sejam delegados pelo Presidente no âmbito dos poderes que a este competirem;

4 – O Tesoureiro é responsável pelos fundos da Associação incluindo o controle dos procedimentos de cobrança, a representação perante as autoridades fiscais, a assistência ao Presidente em matérias financeiras e desempenhará quaisquer funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pela Direcção;

5 – O Secretário é responsável pela manutenção dos livros de actas da Assembleia e da Direcção e pelo registo correcto das reuniões e das deliberações tomadas.e pelas notificações aos Associados, devendo para esse efeito requerer e manter registos actualizados dos endereços e quaisquer outros elementos relevantes;

6 – O Vogal é responsável por qualquer tarefa executiva que lhe for incumbida pelo Presidente, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente e substituirá qualquer membro da Direcção na sua ausência, ou impedimento.

7 – Suplentes substituem os efectivos na sua ausência ou impedimento.

Artigo 20.º

(Competência da Direcção)

1 – A Direcção, a quem compete a administração e representação da Associação tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) outorgar contratos compreendidos no objecto da Associação;
- b) abrir e manter contas bancárias, bem como assinar cheques;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) organizar os serviços da Associação;
- e) praticar os actos necessários à prossecução dos objectivos da Associação;
- f) registar a admissão de novos associados, informando a Assembleia Geral;
- g) aprovar o orçamento anual após o parecer do Conselho Fiscal;
- h) submeter o relatório de administração e os relatórios de contas anuais à Assembleia Geral;
- i) requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- j) propor a alteração das contribuições dos associados;
- k) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- l) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários

2 – As funções referidas na alínea c) do número anterior poderão ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou dirigentes e poderão ser delegadas, nos termos dos mesmos estatutos, em determinado membro do órgão de administração.

Artigo 21.º

(Reuniões e Deliberações da Direcção)

- 1 – A Direcção deve reunir-se com a frequência necessária ao bom funcionamento das actividades da Associação;
- 2 – Para cada reunião da Direcção a convocatória aos respectivos membros deverá ser feita com a antecedência mínima de sete dias;
- 3 – As reuniões consideram-se como validamente constituídas, desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros;
- 4 – As deliberações consideram-se como validamente tomadas quando sejam aprovadas pela maioria dos votos expressos.

Artigo 22.º

(Destituição)

- 1 – A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa, incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave aos seus deveres, incapacidade para o seu normal exercício, se qualquer membro não comparecer injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direcção durante o período de um ano;
- 2 – No caso de destituição de qualquer membro da Direcção, cabe à Assembleia Geral convocar uma reunião extraordinária, a fim de se proceder a eleições antecipadas para eleger os novos membros da Direcção.

Artigo 23.º

(Representação da Associação)

A Associação vincula-se pela assinatura:

- a) de dois membros da Direcção, sendo preferencialmente um deles o seu Presidente;

Artigo 24.º

(Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três associados, eleitos pela Assembleia Geral;
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal nomeiam entre eles o respectivo Presidente.

Artigo 25.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente::

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização.

Artigo 26.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano e sempre que para tal for convocado pelo respectivo Presidente ou a requerimento da Direcção.

Capítulo Quarto

(Disposições Finais)

Artigo 27.º

(Patrimónios)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e contribuições dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado e de organismos Oficiais;
- e) Os donativos e produtos de Colóquios ou outras Conferências;
- f) Outras receitas.

Artigo 28.º

(Foro Competente)

1 – O Foro competente para a resolução de quaisquer questões derivadas destes Estatutos é o de Lisboa.